



DECRETO N° 11.969

DE 17 DE MARÇO DE 1993

Determina o Tombamento Definitivo do Bem Cultural que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 1 2/000.058/90,

CONSIDERANDO que a Confeitaria Manon Ouvidor é um exemplar característico de transição comum ao Art-Déco;

CONSIDERANDO que a confeitaria em questão é uma das poucas casas comerciais no Rio de Janeiro que conservam seu decorativismo interno, popularmente denominado "estilo moderno", dos anos 40 e 50;

CONSIDERANDO ser a única remanescente das casas de chá e confeitarias da "famosa Rua do Ouvidor", onde se reuniam os intelectuais da época, no tradicional "chá da tarde";

CONSIDERANDO ser um exemplar marcante da memória cultural e arquitetônica da Cidade; e

CONSIDERANDO a manifestação unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1° Fica tombado, nos termos do art. 4° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, a CONFEITARIA MANON - OUVIDOR, situada à Rua do Ouvidor, 187/189 - Centro.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 18.03.1993